



Poder Legislativo Municipal **Lapa - Paraná**

Gabinete



ANTEPROJETO DE LEI Nº. 021/2010.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI;

SÚMULA:

Altera redação da Lei Municipal nº 1558, que regulariza os feriados civis e religiosos no Município.

Art. 1º - O item d, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1558, de 30 de agosto de 2001, passará a ser o seguinte:

d) 26 de dezembro dia de São Benedito

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal Nº 1558.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lapa, 16 de novembro de 2010.

JOÃO RENATO DE AL AFONSO
Vereador - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 927 / 2010

16/11/2010 - 19:34

Responsável: VAN

"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br -- fone: 041-3622-2536- ramal 37



Poder Legislativo Municipal **Lapa - Paraná**

Gabinete

Vereador
RENATO AFONSO

Conte com ele!



JUSTIFICATIVA:

Trata-se o presente projeto de restabelecer em nosso município o feriado de 26 de dezembro, dia de São Benedito.

A substituição efetuada, retirando da esfera municipal o feriado de finados, se justifica pois o mesmo é considerado feriado nacional através da Lei nº 605 de 194, vigente até hoje.

Para uma melhor justificativa e até mesmo uma explicação aos Nobres Pares desta Casa de Leis, anexo como parte integrante da referida justificativa, expediente recebido por este vereador do Pároco de nossa Cidade através do ofício 134/2010, bem como seus anexos.

Câmara Municipal de Lapa, 16 de novembro de 2010.

JOÃO RENATO DE AL AFONSO

Vereador - DEM

"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br -- fone: 041-3622-2536- ramal 37



DIOCESE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DA LAPA



Ofício 134/2010

Lapa, 11 de novembro de 2010.

Estimado amigo João Renato,

Em conversa informal no gabinete do Sr. Prefeito, solicitei a Vossa Senhoria que levasse à Câmara Municipal, honrada casa de leis da Lapa, o pedido de acréscimo de um feriado religioso, o feriado Municipal de São Benedito.

Relendo a história de nossos antepassados e acompanhando a devoção do povo católico que venho pastoreando, vejo que o Franciscano São Benedito é tão venerado quanto nosso Padroeiro municipal. Sabe-se que pela história que 26 de dezembro era o natal dos escravos, e, havia a tradicional veneração do Santo Negro com danças da congada (única no Brasil destinada ao Santo), era dia santo de guarda por parte dos escravos para honrar o santo popular, bem como para toda a população que apegava-se em preces ao venerado São Benedito.

Com o passar dos anos elevou-se em nosso município um monumento histórico para veneração de nosso "São Bentinho". A grandiosidade do tempo é admirada por turistas de toda parte que a esta cidade recorre. Dom Ladislau Biernaski, Primeiro bispo diocesano de nossa Diocese, inclusive, elevou tal igreja a categoria de Santuário Diocesano, tamanha relevância o mesmo tem para os nossos diocesanos e para comunidade católica do Brasil.

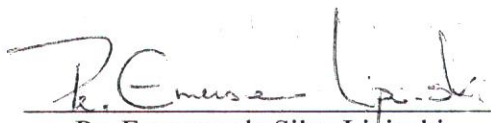
Em minha pesquisa não encontrei outro Santuário dedicado ao Santo na América Latina, crendo eu, ser o nosso maior, depois do Santuário em Palermo na Itália onde se encontram a relíquia do Santo.

Estudei a lei dos feriados municipais religiosos e em minha interpretação, após muito ler, vejo ser possível o acréscimo de mais uma data em nossa cidade, visto que a lei contempla quatro feriados religiosos, e, o nosso município contém apenas três a saber: Corpus Christi, Sexta-feira da Paixão e o Padroeiro Santo Antonio. Ressalto: Nossa Senhora Aparecida, Finados, Natal, são feriados nacionais.

Enfim, peço ao Sr. que apresente aos demais membros dessa honrada casa, projeto de lei visando recuperar a tradição dos munícipes católicos, bem como valorizar a fé e a devoção ao nosso São Benedito, celebrado com solenidade por nossos antepassados em **26 de dezembro** e hoje por nós esquecido. Anexo ao ofício exemplos de outros municípios que fazem quatro feriados municipais.

Elevo estima, antecipo meus agradecimentos, e rogo a São Benedito que os honrados vereadores viabilizem esta proposta querida pela maioria dos católicos com certeza. Comprometo-me, outrossim, a promover na data proclamada em lei municipal como feriado, comemorações religiosas e atrativos turísticos para os devotos do referido Santo.

Em Cristo, graça e paz.


Pe. Emerson da Silva Lipinski
Pároco

V. S.^a
JOÃO RENATO AFONSO
Vereador Municipal
Lapa – PR





ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 008 - Nº 718

Prefeitura Municipal de Lapa
Estado do Paraná



LEI Nº 1558, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

Súmula: Regulariza os feriados civis e religiosos no Município.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado feriado civil municipal o dia 09 de fevereiro, em comemoração ao aniversário do Cerco da Lapa.

Art. 2º - Ficam declarados feriados religiosos municipais, para fins de regularizar o funcionamento do comércio e indústrias, os seguintes:

- a) Dia 13 de junho, em comemoração ao Padroeiro da cidade;
- b) Sexta-feira Santa;
- c) Corpo de Deus e;
- d) Finados. NACIONAL

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 130, sancionada em 20 de setembro de 1952, e 1216, de 15 de dezembro de 1993.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Agosto de 2001

Paulo César Fialles Furiati
Prefeito Municipal



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Nelson A. Jobim

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, de 13.9.1995.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 662, DE 6 DE ABRIL DE 1949.

Vide Lei nº 605, de 1949

Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º
Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.~~

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. (Redação dada pela Lei nº 10.607, de 19.12.2002)

Art. 2º - Só serão permitidas nos feriados nacionais atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 3º - Os chamados "pontos facultativos" que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem não suspenderão as horas normais do ensino nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de abril de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO GASPAR DUTRA
Adroaldo Mesquita da Costa
Sylvio de Noronha
Newton Cavalcanti
Raul Fernandes
Correia e Castro
Clóvis Pestana
Daniel de Carvalho
Clemente Mariani
Honório Monteiro
Armando Trompowsky

Este texto não substitui o publicado no *DOU* de 13.4.1949



Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 6.802, DE 30 DE JUNHO DE 1980.

Declara Feriado Nacional o Dia 12 de outubro,
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do
Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 30 de junho de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

ANTEPROJETO DE LEI N° 21/2010

Autor: João Renato Leal Afonso.

Súmula: Altera a redação da Lei Municipal n° 1558, que regulariza os feriados civis e religiosos no Município.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/11/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 23/11/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 17/11/2010.

- ☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX/XX/XX.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador Lilo, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do projeto de Lei n° ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 18/11/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Em 18/11/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 18/11/2010

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

*Proceder em
29/11/2010
[Signature]*

Anteprojeto de Lei nº 021/2010

Súmula: Altera a redação da Lei Municipal nº 1558, que regulariza os feriados civis e religiosos no Município.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 021 de 2010, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem por objeto a alteração da redação da Lei Municipal nº 1558, que regulariza os feriados civis e religiosos no Município.

Pelo anteprojeto em questão, tem-se que o item "d" do artigo 2º da Lei 1558/01, que atualmente é feriado de finados, passará a ser 26 de dezembro dia de São Benedito.

A titulo de justificativa, o autor do Anteprojeto informa que o presente visa restabelecer em nosso Município o feriado de 26 de dezembro, dia de São Benedito, sendo que a substituição efetuada, retirando da esfera municipal o feriado de finados se justifica no sentido de que o mesmo é feriado nacional.

Anexou ao presente, ofício expedido pelo Pároco Pe. Emerson da Silva Lipinski, o qual solicitou tal inclusão.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

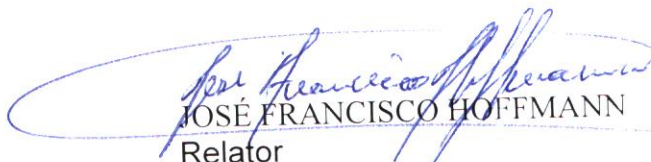


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 25 de novembro de 2010.


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

ACYR HOFFMANN
Membro


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente

PROJETO DE LEI N° 108/2010

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso.

Súmula: Altera redação da Lei Municipal nº 1558, que regulariza os feriados civis e religiosos no Município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

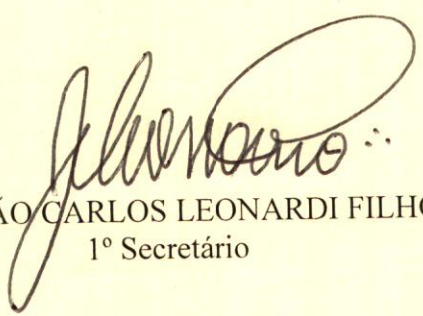
Art. 1º - O item d, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1558, de 30 de agosto de 2001, passará a ser o seguinte:

"d) 26 de dezembro dia de São Benedito."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1558.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de dezembro de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2530, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Súmula: Altera redação da Lei Municipal nº 1558, que regulariza os feriados civis e religiosos no Município.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O item d, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1558, de 30 de agosto de 2001, passará a ser o seguinte:

"d) 26 de dezembro dia de São Benedito."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1558.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Dezembro
de 2010


Paulo César Fátes Furiati
Prefeito Municipal